

**PROGRAD  
RESOLUÇÃO N° 61/2010**

**Altera os procedimentos para realização de intercâmbio internacional emissivo de graduação em Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Centro Universitário Feevale.**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário

**R E S O L V E**

Art. 1º - Poderão participar de intercâmbios emissivos de graduação em Instituições de Ensino Superior no exterior conveniadas com o Centro Universitário Feevale os acadêmicos que atenderem aos seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: estar regularmente matriculado, tendo cursado com aproveitamento, no mínimo, 60 créditos do curso.

Parágrafo segundo: ser maior de 18 anos e comprovar nível intermediário, no mínimo, no idioma em que o curso é ministrado.

Art. 2º - As propostas de intercâmbio disponíveis serão divulgadas entre os acadêmicos, por meio de edital, pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 3º - Cabe aos acadêmicos interessados no intercâmbio:

Parágrafo primeiro: elaborar seu plano de estudos mediante consulta das disciplinas oferecidas pela Instituição estrangeira no respectivo *site*, elencando aquelas que deseja cursar e que são equivalentes às constantes no currículo de seu curso na Feevale, sob a orientação do coordenador de seu curso.

Parágrafo segundo: Inscrever-se para o intercâmbio, no *site* da instituição, no período determinado para tal.

Parágrafo terceiro: entregar o plano de estudos na Diretoria de Relações Internacionais, no qual deverá constar a cópia do material consultado no *site* da instituição de destino.

Parágrafo quarto: Realizar a prova de nivelamento no idioma em que o curso é ministrado, a qual será organizada pela Diretoria de Relações Internacionais, na data definida. O resultado da prova será comunicado pela Diretoria de Relações Internacionais via correio eletrônico.

Art. 4º. Cabe ao Coordenador do Curso realizar o plano de estudos juntamente com o acadêmico que pretende realizar o intercâmbio, orientando-o em relação ao possível aproveitamento de disciplinas.

Art. 5º - A Diretoria de Relações Internacionais encaminhará os planos de estudo dos acadêmicos selecionados para o intercâmbio ao Registro Acadêmico para arquivamento na pasta dos mesmos.

Art. 6º - A seleção dos candidatos será realizada pela Diretoria de Relações Internacionais e Coordenação do Curso, observando-se os requisitos definidos na presente Resolução.

Parágrafo único: Havendo mais de um candidato por vaga, os mesmos passarão por uma segunda etapa de seleção, a qual será realizada pelo Coordenador do respectivo Curso, de acordo com os seguintes critérios: maior número de créditos concluídos no curso; pertinência do plano de estudos proposto, considerando-se os objetivos do curso e as possibilidades de aproveitamento; conhecimento no idioma em que as aulas serão ministradas.

Art. 7º - A carga horária máxima a ser aproveitada, em disciplinas do curso, não poderá ultrapassar 300h, excluída a carga horária destinada às atividades complementares, cujo aproveitamento seguirá as normas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 8º - Poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas em universidades estrangeiras, quando as mesmas atenderem aos seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: equivalência de conteúdo em, no mínimo, 75% com relação ao previsto para as disciplinas do curso do acadêmico no Centro Universitário Feevale;

Parágrafo segundo: carga horária igual ou superior à prevista nas disciplinas do curso do acadêmico no Centro Universitário Feevale;

Parágrafo terceiro: disciplinas livres previstas na grade curricular do curso do acadêmico no Centro Universitário Feevale;

Parágrafo quarto: quando, dentre as atividades complementares previstas no curso, constar a possibilidade de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições de Ensino Superior conveniadas com o Centro Universitário Feevale.

Art. 9º- Os nomes dos candidatos selecionados para participarem do intercâmbio serão divulgados pela Diretoria de Relações Internacionais no *site* da Feevale.

Parágrafo primeiro: ao ingressar na universidade estrangeira, o acadêmico deverá efetuar matrícula nas disciplinas apontadas no referido plano de estudos.

Art. 10º - Ao término do período de intercâmbio, quando do retorno do acadêmico à Feevale, a Diretoria de Relações Internacionais fará contato com a instituição do exterior na qual o aluno realizou seus estudos, solicitando que enviem o histórico de graus e carga horária, bem como o programa das disciplinas cursadas.

Parágrafo Primeiro: a Instituição do exterior encaminhará a documentação diretamente à DRI.

Parágrafo Segundo: Cabe à DRI encaminhar a documentação ao Registro Acadêmico, informando o aluno da necessidade ou não de tradução do material, bem como orientando-o a formalizar a solicitação de estudo de currículo junto ao Setor de Atendimento.

Art. 11º - O acadêmico deverá solicitar, via requerimento, no Setor de Atendimento, o aproveitamento das disciplinas cursadas na universidade estrangeira, mediante entrega da documentação traduzida, caso essa se faça necessária.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessária a tradução da documentação da universidade estrangeira, a mesma deverá ser submetida à validação pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 12º - O Setor de Registro Acadêmico encaminhará o requerimento de aproveitamento de disciplinas, juntamente com a documentação e o plano de estudos ao Coordenador do Curso que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir seu parecer.

Art. 13º - O acadêmico receberá a resposta de sua solicitação, via correspondência, encaminhado pelo Setor de Registro Acadêmico, no prazo máximo de 45 dias a contar da data do requerimento.

Art. 14º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - A presente Resolução revoga a Resolução PROGRAD nº 42/2006.

Novo Hamburgo, 23 de fevereiro de 2010.

**Profª. Inajara Vargas Ramos,**  
*Pró-Reitora de Ensino.*

Homologado em 23/02/2010.

**Prof. Ramon Fernando da Cunha,**  
Reitor.